

PARECER CEDECONDH

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedrinho da Tinga, que dispõe sobre a inclusão do conteúdo sobre a cultura Afro-brasileira na disciplina de História ministrada nas escolas da rede municipal de Porto Alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo apontou que há vício de iniciativa na proposição em análise, padecendo o projeto de lei, portanto, de inconstitucionalidade. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

inclusão de conteúdo sobre a cultura afro-brasileira na disciplina de História ministrado nas escolas da rede municipal possibilitará que, nossos jovens conheçam esse episódio de nossa história recente e tenham orgulho de nossas raízes afro. A história afro-brasileira é uma passagem importante da História do Brasil e uma lição de cidadania, democracia e de defesa dos direitos do povo afro-brasileiro que deve ser transmitida para as futuras gerações.

Assim sendo, no mérito, dou parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Vereador Pedro Ruas

PSol



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0731233** e o código CRC **17B611BA**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0731233.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto NÃO**, em 23/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto NÃO**, em 25/04/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734839** e o código CRC **E18D53C2**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 054/24 - CEDECONDH** contido no doc 0731233 (SEI nº 266.00004/2021-37 - Proc. nº 1244/21 - PLL 555/21), de autoria do vereador Pedro Ruas, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0734839.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 26/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736771** e o código CRC **7225A9C6**.